



Prefeitura Municipal de Iaras

Iaras - Mãe D' Água - Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI COMPLEMENTAR Nº 036 / 2007.

“Dispõe sobre a criação de Emprego Público de Supervisor de Ensino, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências.”

Paulo Sergio de Moraes, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica criado no Quadro do Magistério Público Municipal de Iaras, constante do Anexo I, da Lei nº 157/99, do Anexo III, da Lei nº 170/00, e do Anexo I, da Lei Complementar nº 002/93, e suas posteriores alterações, o Emprego Público abaixo discriminado, de Provimento Em Comissão e por livre nomeação pelo Prefeito Municipal, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, a saber:

Quantidade	Denominação	Referência	C. Horária	Requisitos
01	Supervisor de Ensino	V (cinco) R\$ 1.696,00	40 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área da Educação; e possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério.

Artigo 2º – Fica acrescentado o Emprego Público de Supervisor de Ensino, junto ao Pessoal de Suporte Pedagógico, nos dispositivos legais consignados:

- à letra “a”, do inciso I, do artigo 4º, da Lei 157/1999, como item 5 (cinco);

- ao Inciso II, do artigo 4º, da Lei 170/2000, como letra “d”.

Artigo 3º – O Ocupante do Emprego Público de Supervisor de Ensino terá por Atribuição: exercer, por meio de visitas aos estabelecimentos de ensino, a supervisão e a fiscalização das unidades escolares incluídas no setor de trabalho que lhe for atribuído, prestando a necessária orientação técnica e providenciando a correção de falhas administrativas e pedagógicas, sob pena de responsabilidade; e realizar estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do Sistema de Ensino Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - Mãe D' Água - Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Artigo 4º – As despesas para execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 19 de outubro de 2007.

Paulo Sergio de Moraes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº
036... fls. 03... livro nº 08

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 19 de outubro de 2007

Marcos José Rosa
Chefe de Gabinete